



TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023

Anexo XI

1. DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

O atendimento às crianças contempladas com vagas da parceria entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Pelotas, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Pelotas nº. 001/2017 e n.ºs 005, 008 e 009/2022, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Rio Grande do Sul e o Documento Orientador Municipal (DOM).

1.1. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Pelotas.

1.2. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada, ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

1.3. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Pelotas de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

1.4. O atendimento de escolarização oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e seguir o calendário da Rede Municipal de Ensino de Pelotas, com exceção do atendimento os alunos matriculados no Ensino de Jovens e Adolescentes – EJA, que deverá obedecer ao regramento da Resolução CNE/CEB n.º 01 de 28 de maio de 2021.

1.5. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Pelotas.

1.5.1. O Projeto Político Pedagógico deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

1.5.2. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Pelotas de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

1.6. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

2. DA INFRAESTRUTURA FÍSICA:

O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

2.1. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil.

2.2. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

01	Espaço para recepção;
02	Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
03	Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
04	Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
05	Refeitório adequado para a oferta das refeições;
06	Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
07	Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
08	Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

2.3. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

2.4. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses, conforme disposição da Vigilância Sanitária do Município de Pelotas.

2.5. A Organização da Sociedade Civil credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

2.6. A credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

3. DOS MATERIAIS:

O fornecimento de materiais como fraldas, pomadas contra assadura, lenços umedecidos e itens de higiene pessoal como xampu, creme dental, sabonete, escova de dente e outros, destinados aos alunos matriculados na creche ou na pré-escola serão disponibilizadas pelos dos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar.

3.1. É facultada à instituição credenciada disponibilizar às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas uniforme escolar.

3.2. Ficará a instituição credenciada responsável por disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

4. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, seguindo normas do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.1. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias, respeitando a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

4.2. É vetado à instituição credenciada oferecer alimentação diferenciada entre os alunos da rede municipal e particular, exceto nos casos de restrição alimentar devidamente comprovados.

4.3. O preparo e higienização deverão ser realizados por profissional exclusivo à manipulação de alimentos.

4.4. Todos os utensílios e equipamentos necessários para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições, tais como, freezer, geladeira, fogão, panelas, pratos, copos, talheres e outros pertinentes a atividade serão de responsabilidade da contratada, devendo ser higienizados conforme Portaria nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.5. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 profissional exclusivo à manipulação de alimentos para o preparo e distribuição dos alimentos, higienização dos utensílios da cozinha, preparo e higienização de mamadeiras, mesmo que as refeições sejam preparadas por empresas terceirizadas.

4.6. O profissional manipulador de alimentos deverá possuir curso de capacitação em manipulação de alimentos, utilizar uniforme compatível com a função e equipamentos de proteção individual.

5. DO RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA:

À Organização da Sociedade Civil credenciada que firmar parceria com o Município de Pelotas caberá:

5.1. Tratar todos os alunos com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

5.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.3. Salvar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

5.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas.

5.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

5.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolva as crianças atendidas.

5.7. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

6. DA CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO:

O atendimento se dará observado as disposições das Resoluções n.º 005, 008 e 009/2022 do Conselho Municipal de Educação de Pelotas.

7. DA FREQUÊNCIA:

A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.1. A frequência para alunos do ensino infantil deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula, para alunos do ensino fundamental e Ensino de Jovens e Adolescentes - EJA de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), e para alunos do Atendimento Escolar Especializado – AEE deverão ser seguidas às mesmas regras aplicadas à rede municipal de ensino.

7.1.1. As listas de presenças, doravante denominadas simplesmente como chamadas, apresentadas nas prestações de contas, deverão observar as seguintes determinações:

- a) Estarem legíveis, sem cortes e livres de emendas ou rasuras.
- b) Os alunos deverão estar identificados por número e nomes completos e sem abreviações.
- c) Objetivando manter uma numeração única e individual para cada aluno para todo o ano letivo, alunos desligados ao decorrer do ano letivo não deverão ser excluídos das chamadas, assim como os ingressos intempestivamente deverão sempre ser incluídos, em ordem cronológica ao final da chamada. Jamais as chamadas deverão alterar o número determinado inicialmente para o aluno ao longo do ano letivo.
- d) Deverá haver uma coluna que totalize presenças e faltas dentro do mês referente à prestação de contas. Esses campos deverão vir devidamente preenchidos pela instituição e esses dados servirão de base para apuração da frequência do aluno.
- e) Quanto ao registro das faltas, a instituição não deverá de forma alguma, transformar faltas justificadas em presenças. Faltas justificadas ou não deverão ser registradas apenas como faltas cabendo apenas ser anexado a chamada os atestados ou justificativas pertinentes.
- g) Juntamente com as chamadas, deverão ser encaminhadas as atividades desenvolvidas e registradas para o período.

7.2. Havendo ausência da criança por 05 (cinco) dias consecutivos, a credenciada deve entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.3. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias, sem justificativa, a contratada deverá registrar o evento no sistema FICAI e informar no 11º dia o Conselho Tutelar de sua micro-região. Posteriormente as providências e determinações do Conselho deverão constar na prestação de contas do mês em que os fatos ocorreram.

7.4. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência, informar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto meio de ofício a ser enviado no e-mail *parcerias.smedpelotas@gmail.com*.

7.5. Mensalmente a instituição deverá apresentar, junto com a prestação de contas, uma relação de alunos com frequência inferior ao mínimo previsto de 60% (sessenta por cento), e as providências adotadas pela instituição.

7.5.1. No caso de alunos que a assiduidade seja inferior a 50% (cinquenta por cento), ou em casos que a situação de alunos tenha sido levadas a outras instâncias, como Conselho Tutelar ou Vara da Infância e Juventude toda documentação, como cópia da notificação ao responsável pelo aluno, registro em ata de não comparecimento do responsável quando chamado para prestar esclarecimentos, relatórios do FICAI, encaminhamento e resposta do Conselho Tutelar, atestados intempestivos, em suma, tudo que ampare as justificativas deverão estar presentes na prestação de contas do mês dos acontecimentos.

7.6. Mensalmente deverá ser apresentado junto com Anexo III, um ofício relacionando com nome completo e turma, os alunos ingressos e desligados dentro do mês de referências da prestação de contas.

7.7. Também mensalmente deverá ser apresentado junto com Anexo III, outro ofício contendo as vagas disponíveis no último dia de cada mês. O mesmo deverá ser detalhado por turma, e considerar como vaga disponível, a diferença entre o total de vagas previstas no plano de trabalho, menos a quantidade de alunos matriculados. O computo de vagas será sempre pelo total previsto no plano de trabalho.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO:

As vagas ofertadas pelas instituições selecionadas serão preenchidas obrigatoriamente por crianças que residam no município de Pelotas, preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Pelotas, e com base nos critérios regulados pela Central de Vagas.

8.1. As instituições credenciadas não poderão recusar-se a matricular alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas no Plano de Trabalho, salvo se comprovado que as vagas foram completamente preenchidas por alunos da própria instituição.

9. DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO PROFISSIONAL:

A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

9.1. O quadro de funcionários necessários ao atendimento da criança deverá observar a proporção de adulto/criança conforme estabelecido no art. 9 da Resolução nº 002/2017 Conselho Municipal de Educação de Pelotas:

9.1.1. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança x professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia, ou formação em Magistério, ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada. Esses profissionais deverão estar registrados com o cargo de PROFESSOR, e seus contratos de trabalho deverão observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS.

9.2. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de, no mínimo, 40 horas semanais.

9.3. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão de Seleção cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.2.1. e 9.2.

9.4. A credenciada deve possuir, no mínimo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais para as atividades operacionais.

9.5. A Organização da Sociedade Civil credenciada deve possuir, no mínimo, 01 (uma) merendeira, exclusivo para as atividades relacionadas à alimentação, tais como recebimento de alimentos, preparo e distribuição das refeições, preparo das mamadeiras, higienização dos utensílios e ambientes (lactário, cozinha e refeitório).

9.6. Todos profissionais necessários para a execução do objeto da deverão estar devidamente registrados de acordo com a legislação trabalhista, e com seus cargos previstos no Plano de Trabalho, com atividades, carga horária e salários compatíveis com a Convenção Coletiva de Trabalho de sua respectiva categoria.

9.6.1. Não serão aceitos nos Planos de Trabalho nomenclaturas genéricas para os cargos de professores, auxiliares de educação infantil e merendeira.

9.7. O quadro de pessoal poderá incluir pessoas pertencentes à Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com art. 9 da Resolução 02/2017 do Conselho Municipal de Educação.

9.8. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

Pelotas, 15 de setembro de 2023.



Adriane Silveira
Secretária Municipal de Educação e Desporto